



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
e-mail: yucuma@mousenet.com.br
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL 404 /2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal do Município de Derrubadas
Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Derrubadas, para o exercício de 2002 será elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I As prioridades e metas da Administração Municipal, serão extraídas do Plano Plurianual de 2002/2005;
- II A estrutura dos Orçamentos;
- III As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV As disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- V As disposições sobre despesas com Pessoal;
- VI As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária; e
- VII As disposições gerais.

I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2002, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2002 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousetnet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a Receita Estimada, de forma assegurar o equilíbrio das contas públicas.

II DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2002 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus fundos Municipais (Representados através de unidades orçamentárias) e será elaborado levando-se em conta a Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de vereadores e de seus fundos.

Artigo 4º A lei de Orçamento evidenciará a Receita por Poder e por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa da cada unidade gestora, por programa, função, sub-função, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos ou anexos:

- I Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III Resumo Geral da Despesa;
- IV Programa de Trabalho;
- V Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, sub-funções e por projetos e Atividades;
- VI Demonstrativo da Despesa por funções e sub-funções conforme o vínculo com os Recursos;
- VII Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções;
- VIII Demonstrativo da despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária;
- IX Demonstrativo da evolução da Receita realizada por fontes dos últimos dois exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para os dois exercícios seguintes;
- X Demonstrativo da evolução da Despesa realizada por elemento ou sub-elemento dos últimos dois exercícios, da fixada para o exercício corrente e da projeção para os dois exercícios seguintes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

- XI Demais demonstrativos do Orçamento fiscal;
- XII Quadro Demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor;
- XIII Quadro demonstrativo da dívida fluante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
- XIV Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
- XV Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, com relato das providencias tomadas para sua cobrança;
- XVI Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2002;
- XVII Quadro demonstrativo das Receitas Correntes liquidas de 2000, 2001, e 2002
- XVIII Quadro Demonstrativo das Despesas com Pessoal 2000, 2001, 2002 por poder;
- XIX Quadro demonstrativo da despesa com serviços de terceiros de 2000, 2001, 2002 e seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Liquidas;
- XX Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentaria e sua evolução nos exercícios de 2000, 2001, 2002;
- XXI Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- XXII Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde;
- XXIII Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito;

III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 6º O orçamento para o exercício de 2002 obedecerá ao principio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Artigo 7º Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o exercício de 2002 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da Receita nos últimos três exercícios;

§ As transferências constitucionais, base de cálculo para a contribuição ao FUNDEF, constarão do Orçamento pelos seus valores brutos;

Artigo 8º Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, executivo e legislativo, de forma proporcional as suas dotações orçamentárias, adotarão o mecanismo da Limitação de empenhos, através do ajustamento das receitas com as despesas, que deverá ser executado no bimestre seguinte.

Artigo 9º A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, obedecerá o equilíbrio entre receitas e despesas, quando ocorrer excesso deste tipo de despesas será acionado a limitação de empenhos, até o equilíbrio desta despesa.

Artigo 10º O orçamento para o exercício de 2002, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, e para as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e/ou destinados atender as intempéries e passivos contingentes

Artigo 11º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentaria anual se contemplados no Plano Plurianual;

Artigo 12º Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa;

Parágrafo 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, previstos no orçamento não serão considerados na apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo 2º - Os recursos de convênios não previsto no orçamento da receita, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar e/ou especial.

Artigo 13º As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2002, são as constantes do anexo I desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da Receita.

Artigo 14º A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo e de cooperação técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousetnet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Artigo 15º Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para a dispensa de licitação fixado no item I do artigo 24 de lei federal 8.666/93 devidamente atualizado.

Artigo 16º Nenhum projeto Novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio Público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Artigo 17º Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária ou em Lei Específica.

Artigo 18º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2002 a preços correntes.

Artigo 19º A lei orçamentária para o exercício de 2002 autorizará o poder executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elementos das despesas que o compõem, da Reserva de contingência, além da arrecadação a maior verificada no exercício até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão da receita do exercício de 2002 e ainda suplementar até o saldo do superavit financeiro do exercício de 2001 dos recursos específicos e as demais dotações serão beneficiadas de acordo com o saldo existentes no final de 2001 de recursos não específicos ou não vinculados do superavit financeiro.

Parágrafo único - O poder legislativo, terá autonomia para remanejar saldo de suas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para a Câmara Municipal de vereadores.

Artigo 20º Durante a execução orçamentária em 2002, o Executivo Municipal, autorizado por Lei específica, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 21º Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2002, destinados a financiar despesas de Capital previstas no orçamento.

Artigo 22º As operações de crédito deverão constar na proposta orçamentária e autorizadas por lei específica.

Artigo 23º A Verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24º O executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, conservados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 25º A despesa total com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30 e 5,70% da Receita corrente líquida do referido exercício, respectivamente.

Artigo 26º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas de pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 27º O Executivo e o Legislativo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as Despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I - Eliminação das vantagens concedidas,
- II - Eliminação das despesas com horas extras,
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 28º Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", um sub-elemento do elemento da despesa 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e encargos e computados como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no artigo 20 da LRF

Parágrafo único - Para efeito deste disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão de obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes no Plano de Cargos da Administração Municipal de Derrubadas, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Artigo 29º O executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto financeiro e atender ao disposto no artigo 14 de LRF.

Artigo 30º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujo custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante a devida comprovação, de que a despesa de execução judicial seja maior que o tributos a ser cobrado, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da LRF.

Artigo 31º O Ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único - O município fica autorizado a realizar compensação pecuniária com os devedores de impostos, taxas, contribuições de melhoria, troca-troca de semente e insumos e outros serviços prestados pelo município, com a contraprestação de serviço para o Município e para entidades designadas pelo poder Executivo, tanto na cidade como interior, executados através de frentes de trabalho, podendo ainda o Município pagar a diferença entre a dívida do contribuinte com os dias trabalhado nas frentes de trabalho.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º Ocorrendo assistência pela união prevista no artigo 64 da LRF, o Município deverá se estruturar para;

I Até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a LDO, o Anexo de Metas Fiscais para o Triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na LRF.

II Até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na LRF.

III Até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar Sistema de controle de custos e avaliação de resultados.

IV Até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na LRF.

Artigo 33º O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal de vereadores a proposta orçamentária para 2002 durante o exercício de 2001, em tempo hábil para apreciação dos Vereadores ainda dentro do exercício corrente.

Artigo 34º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não apreciar e votar a Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Artigo 35º Se o projeto de lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 36º Os eventuais saldo negativos apurados em decorrência, do disposto no artigo anterior serão ajustados após sanção da Lei Orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício de 2001, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender o Resultado primário.

Artigo 37º Serão consideradas legais as despesas com Multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes da comprovação de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Artigo 38º A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Artigo 39º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício seguinte, por ato do chefe do Poder Executivo.

Artigo 40º O Executivo Municipal esta autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, Municípios seus Órgãos e Consórcios Intermunicipais através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou prestação de serviços de competência do Município ou não.

Artigo 41º O Poder executivo Municipal repassará ao Poder Legislativo os valores referente ao Duodécimo da Câmara Municipal conforme Emenda constitucional nº 25 de 14.02.2000, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 42º O Município dotará de verba a rubrica SENTENÇAS JUDICIAIS, para atender determinações do Ministério da Justiça, com referencia a pagamentos de ações trabalhistas e outras ações contra o Município de Derrubadas-RS, referente ao Principal e a correção monetária.

Artigo 43º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Artigo 44º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 de novembro de 2001


MIRO MULBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
em 20 Novembro de 2001

Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Munic. Administração